

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

PERGUNTA 01: *“Para o licitante que apresentar resultado menor que 1,00 (um) item 8.10 letra a – poderão comprovar (substituir o índice) patrimônio líquido mínimo na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31, da lei 8.666/93? – Conforme letra c do referido item (8.10).”*

RESPOSTA 01: Não. Em consonância com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, para fins de qualificação econômico-financeira a licitante deverá comprovar que possui índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (letra “a” do item 8.10), assim como que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta (letra “c” do item 8.10).

Brasília, 27 de outubro de 2014.

PENIEL GOMES DE SOUSA

Pregoeiro